



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 09/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº _____/2026**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL SUSTENTÁVEL MEDIANTE A DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL AGRÍCOLA, ESTABELECE LIMITES DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei encontra sólido amparo na Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, evidenciando não apenas a competência legislativa municipal, mas também o inequívoco interesse público na sua instituição.

No que se refere aos **princípios fundamentais** (arts. 1º e 2º), destaca-se que a atuação do Município deve estar orientada à promoção do desenvolvimento local e regional, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais, especialmente no meio rural, bem como à promoção do bem-estar coletivo. Nesse contexto, a concessão de combustível agrícola configura medida concreta e eficaz de fortalecimento da base produtiva rural, contribuindo diretamente para a consecução desses objetivos constitucionais locais.

Quanto à **competência municipal** (arts. 12, incisos I e II, e 13, inciso VIII), é inequívoco que a matéria se insere no âmbito do interesse local, autorizando o Município a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

legislar sobre políticas de incentivo à produção rural. Ademais, a possibilidade de suplementação da legislação federal e estadual legitima a adoção de medidas complementares de fomento à agricultura. Soma-se a isso a competência comum de promover o desenvolvimento agropecuário e organizar o abastecimento alimentar, sendo a concessão de combustível instrumento direto de estímulo à produção.

No tocante às **atribuições do Chefe do Poder Executivo** (art. 67, incisos I e XXIX), observa-se que a iniciativa do presente Projeto de Lei é legítima, bem como se revela juridicamente adequada a concessão de auxílios ou subvenções, desde que observados os limites orçamentários e a prévia autorização legislativa, requisitos atendidos pela proposta.

Sob a ótica da **administração pública e da responsabilidade fiscal** (arts. 82, inciso XXI, 126 e 136, § 1º), o programa deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além das normas relativas à licitação para aquisição do combustível. Ademais, a execução da política pública estará condicionada à prévia dotação orçamentária, em consonância com a Lei Orçamentária Anual e, quando necessário, com o Plano Plurianual, assegurando a regularidade fiscal da iniciativa.

No âmbito da **ordem econômica e social** (art. 139, incisos V e VI), a proposta converge com as diretrizes de incentivo à produção do pequeno produtor rural e ao fortalecimento do associativismo e cooperativismo, na medida em que melhora as condições de produção e reduz custos operacionais.

Por fim, no que concerne à **política agrícola municipal** (art. 177 e seus parágrafos), o Projeto de Lei alinha-se integralmente às diretrizes estabelecidas, que preveem a atuação do Município na formulação e execução de políticas de desenvolvimento agrícola e agrário. A medida proposta contribui diretamente para o apoio aos pequenos e médios produtores, o incentivo à assistência técnica, à modernização da atividade agrícola e à ampliação da infraestrutura produtiva, constituindo instrumento efetivo de promoção do desenvolvimento rural sustentável.

Dessa forma, resta evidenciado que a proposição não apenas observa os preceitos legais aplicáveis, como também se revela adequada, necessária e alinhada às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura local e à melhoria das condições socioeconômicas da população rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº ___/2026** à apreciação dos nobres membros dessa Colenda Câmara Municipal, para apreciação e votação, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 17 de abril de 2026.

MARIO CESAR

BARRETO

AZEVEDO:02478207

508

Assinado de forma digital

por MARIO CESAR BARRETO

AZEVEDO:02478207508

Dados: 2026.04.17 13:51:15

-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL SUSTENTÁVEL MEDIANTE A DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL AGRÍCOLA, ESTABELECE LIMITES DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o Programa Municipal de Incentivo à Produção Rural Sustentável, com o objetivo fundamental de fomentar as atividades agropecuárias e agroindustriais no perímetro rural municipal, mediante a doação de combustível agrícola do tipo óleo diesel.

Parágrafo único. O combustível agrícola doado será destinado exclusivamente ao abastecimento das máquinas e dos equipamentos utilizados em atividades essenciais à produção rural, tais como o preparo do solo, o plantio, a colheita, a irrigação e o transporte de insumos e produtos agrícolas dentro dos limites do perímetro rural do Município.

Art. 2º Para garantir a previsibilidade financeira, o controle do gasto público e o respeito à responsabilidade fiscal, o Programa Municipal de Incentivo à Produção Rural Sustentável funcionará sob rigorosos limites quantitativos de concessão.

§ 1º O programa atenderá o limite máximo de 800 (oitocentas) famílias de produtores rurais do Município de Paulo Afonso, selecionadas com base em critérios de necessidade e capacidade produtiva.

§ 2º O volume de combustível doado será rigorosamente limitado à cota máxima de 30 (trinta) litros de óleo diesel por família beneficiada a cada mês.

§ 3º Fica estabelecido o teto global de distribuição do programa em 24.000 (vinte e quatro mil) litros de óleo diesel por mês, sendo expressamente vedada a aquisição ou o fornecimento de volume superior a este limite pela administração pública municipal com base nesta Lei.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Produção Rural Sustentável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- I - garantir o desenvolvimento local e regional, fomentando a produção agropecuária e organizando o abastecimento alimentar no Município;
- II - contribuir para a erradicação da pobreza e para a redução das desigualdades sociais na área rural, promovendo o bem-estar e a dignidade das famílias do campo;
- III - estimular o pequeno e médio produtor rural, o cooperativismo e o associativismo, proporcionando-lhes condições concretas para o aumento da produtividade e da renda;
- IV - promover a manutenção contínua das atividades rurais, reduzindo os custos de produção suportados pelos agricultores locais.

Art. 4º Serão beneficiários do programa instituído por esta Lei:

- I - produtores da agricultura familiar que desenvolvam atividades agropecuárias ou agroindustriais no perímetro rural de Paulo Afonso e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e no cadastro específico da Secretaria Municipal correspondente;
- II - associações e cooperativas de produtores rurais regularmente constituídas e com atuação efetiva no Município, que representem e prestem assistência aos seus membros na produção agropecuária;
- III - comunidades rurais organizadas e assentamentos rurais estabelecidos no Município, desde que comprovem o uso coletivo do maquinário para atividades produtivas.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, será o órgão responsável pela gestão, operacionalização e fiscalização constante da distribuição e do uso do combustível doado.

§ 2º A seleção das famílias e das entidades beneficiárias, bem como a aprovação da distribuição das cotas mensais de combustível, serão realizadas a partir de critérios objetivos estipulados em regulamento, respeitando obrigatoriamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Para pleitear a concessão do benefício, os interessados deverão apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a documentação comprobatória de suas atividades e um plano de trabalho simplificado que demonstre a finalidade específica e a necessidade da utilização do combustível nas atividades rurais propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural emitir parecer técnico a respeito da viabilidade do plano de trabalho apresentado, definir a cota a ser fornecida respeitando o limite de 30 (trinta) litros mensais por família, e exercer a fiscalização sobre a correta aplicação do combustível nas finalidades autorizadas por esta Lei.

Art. 6º As despesas financeiras decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, devendo o Poder Executivo prever os recursos necessários nas futuras Leis Orçamentárias Anuais, sempre limitados ao teto financeiro correspondente à aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) litros de óleo diesel por mês.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com outros órgãos e entidades, de natureza pública ou privada, visando à captação de recursos financeiros suplementares ou apoio técnico para o fortalecimento e a expansão do programa.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos detalhados para o cadastramento, a habilitação, os critérios de desempate na seleção das 800 (oitocentas) famílias, a forma de prestação de contas e a metodologia de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 17 de abril de 2026.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:02478
207508

Assinado de forma
digital por MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.17
14:17:34 -03'00'

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito Municipal